



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

Lei nº 218 de 04 de outubro de 2022.

Altera os artigos 3º e 9º, da Lei nº198, de 13 de julho de 2021, que institui o Institui a Taxa Resíduos Sólidos do Município de São Pedro do Ferros.

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG faço saber que, com base nos artigos 16, inciso I, e 4º, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 14.026/2020, a Câmara de Vereadores deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 3º e 9º, da Lei Nº198, de 13 de julho de 2021, que institui o Institui a Taxa Resíduos Sólidos do Município de São Pedro do Ferros.

Art. 2º. O *caput* do art. 3º e os parágrafos 1º ao 4º da Lei nº198, de 13 de julho 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *A base de cálculo da Taxa é o custo total do manejo de resíduos sólidos fixado anualmente por meio de decreto a ser publicado antes do encerramento do exercício fiscal antecedente ao seu lançamento.*

§1º. *A alíquota da TRS será específica, definida por meio de rateio da base de cálculo entre os contribuintes, observada a seguinte fórmula:*

$$\text{TRS} = \frac{\text{CRS} * \text{FU} * \text{AA} * \text{FR}}{\text{TAC}}$$

Onde:

TRS = Taxa de resíduo por m² de área (R\$/ m²);

CRS = Custo total de manejo de resíduos sólidos;

FU = Fator de uso, conforme quadro abaixo;

AA = Área edificada, conforme quadro abaixo;

FR = Frequência de coleta dos resíduos, conforme quadro abaixo;

TAC = Total de unidades do Município;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

Fator de Uso	Área Edificada	Índice de AA a ser aplicado
Área não edificada	0	0,20
Social	Até 50 m ²	0,30
	De 51 m ² a 100 m ²	0,75
	Acima de 101 m ²	1,00
Residencial	Até 50 m ²	0,40
	De 51 m ² a 100 m ²	0,75
	De 101 m ² a 500 m ²	1,25
	Acima de 501 m ²	1,50
Comercial/Industrial	Até 100 m ²	1,00
	De 101 m ² a 500 m ²	1,50
	Acima de 501 m ²	2,00

Fator de Uso	Índice de FU a ser aplicado
Social	0,75
Residencial/Público	1,50
Comercial/Industrial	2,00

Quadro de AA área edificada

Quadro de frequência de coleta dos resíduos

Frequência de Coleta Semanal	Índice de FR a ser aplicado
Até 2 Vezes	0,50
3 Vezes	0,75
5 Vezes ou mais	1,00

§2º. O custo total do manejo de resíduos sólidos será estimado a partir dos custos de operação gerados pelo exercício corrente, considerando as projeções para o exercício seguinte com base em critérios contábeis aplicáveis aos orçamentos públicos, assim como os impactos decorrentes de investimentos e amortizações.

§3º. A estimativa de custo será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços que integram o fato gerador da TRS, que deverá disponibilizar em relatório analítico todos os elementos de custo para a operação dos serviços.

§4º. As isenções e reduções estabelecidas em lei especial será suportadas pelo demais contribuintes não beneficiários.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

Art. 4º. O *caput* do art. 9º e seus incisos da Lei nº 198, de 13 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da TRS e ou da Tarifa de que trata o artigo 3º desta lei nos 4 (quatro) primeiros anos de sua cobrança, observada a seguinte progressão:*

- I.40% (quarenta por cento) de redução no primeiro exercício de cobrança;*
- II.30% (trinta por cento) de redução no segundo exercício de cobrança;*
- III.20% (vinte por cento) de redução no terceiro exercício de cobrança;*
- IV.10% (dez por cento) de redução no quarto exercício de cobrança.*

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

São Pedro dos Ferros, 04 de outubro de 2022.

Newton Gabriel Avelar
PREFEITO MUNICIPAL